



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Agência de Florestas e Biodiversidade de São Gonçalo do Abaeté

Parecer nº 3/IEF/AFLOBIO SÃO GONÇALO ABAETE/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0002743/2024-50

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JADER VAZ CPF/CNPJ: 003.875.866-01  
Endereço: Rua Minas Gerais 815, apto 601 Bairro: Três Poderes  
Município: Imperatriz UF: MA CEP: 65903-020  
Telefone: (34) 99284-6666 E-mail: fabianocastro@yahoo.com.br  
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:  
Endereço: Bairro:  
Município: UF: CEP:  
Telefone: E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São Gonçalo, lugar retirinho Área Total (ha): 84,4691  
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 8.330 Município/UF: Varjão de Minas/MG  
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170750-1D4E.AD44.4080.4056.856D.9AEE.DF1B.5B7D

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	44	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	44	ha	23K	405.871	7.966.182

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Pastagem	44

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Transição Cerrado-Floresta Semidecidual	Estacional inicial	44

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		1.408,127	m³
Madeira de floresta nativa		110,2095	m³

#### 1. HISTÓRICO

[Data de formalização/aceite do processo:](#) 29/01/2024

[Data da vistoria:](#) 13/03/2024

[Data de solicitação de informações complementares:](#) 27/02/2024

[Data do recebimento de informações complementares:](#) 08/03/2024

[Data de solicitação de informações complementares:](#) 15/03/2024

[Data do recebimento de informações complementares:](#) 03/04/2024

[Data de emissão do parecer técnico:](#) 18/03/2024

#### 2. OBJETIVO

O objetivo desse processo é requerer a supressão de vegetação nativa em 44 ha, sendo que 1,2 ha é regularização de supressão, objeto de autuação por meio do Auto de Infração nº 195121/2020 e 42,8 ha é solicitação de nova supressão, com produção total de 1.408,127 m³ de lenha e 110,2095 m³ de madeira de floresta nativa, a ser utilizada na propriedade.

#### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

##### 3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda São Gonçalo, lugar Retirinho, matrícula 8.330, localizada no município de Varjão de Minas, possui 84,5384 hectares de área matriculada e pertence ao Sr. Jader Vaz. Foi apresentada a carta de anuência 81125237 da Claudiene esposa concordando com a intervenção requerida.

##### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- **Número do registro:** MG-3170750-1D4E.AD44.4080.4056.856D.9AEE.DF1B.5B7D

- **Área total:** 84,4691 ha

- **Área de reserva legal:** 17,1916 ha

- **Área de preservação permanente:** 15,7861 ha

- **Área de uso antrópico consolidado:** 3,0604 ha

- **Qual a situação da área de reserva legal:**

( X ) A área está preservada: 17,1916 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- **Formalização da reserva legal:**

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- **Número do documento:**

Não existe

- **Qual a modalidade da área de reserva legal:**

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- **Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:**

- **Parecer sobre o CAR:**

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Mediante análise da área de reserva legal no CAR, não foi constatado o compute de áreas de preservação permanentes com área de reserva legal.

"Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

(...)

III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;"

Portanto, **APROVO** a área de reserva legal de 17,1916 hectares proposta no CAR nº MG-3170750-1D4E.AD44.4080.4056.856D.9AEE.DF1B.5B7D.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Esse processo requer a supressão de cobertura vegetal nativa em 44 ha, sendo que 1,2 ha é regularização de supressão objeto da autuação por meio do Auto de Infração nº 195121/2020 e 42,8 ha.

**Taxa de Expediente:**

1- DAE nº 1401328583601, no valor de R\$ 892,27, pago em 22/01/2024 (Supressão de cobertura vegetal nativa em 45 ha)

2- DAE nº 1401334669651, no valor de R\$ 665,24, pago em 02/04/2024 (Supressão de cobertura vegetal nativa em 1,2 ha - AIA Corretiva)

3- DAE nº 2301333014847, no valor de R\$ 686,36 pago em 01/03/2024 (Taxa de análise para projeto de reposição florestal em 5,5 ha Fazenda Chaparral )

**Taxa florestal:**

1- DAE nº 2901328583978, no valor de R\$ 10.408,28, pago em 22/01/2024 (volumetria: 1408,127 m³ de lenha de floresta nativa);

2- DAE nº 2901328584541, no valor de R\$ 5.440,51, pago em 22/01/2024 (volumetria: 110,2095 m³ de madeira nativa);

3- DAE nº 2901328585041, no valor de R\$ 221,74, pago em 22/01/2024 ( volumetria: 15m³ de lenha de floresta nativa, referente ao AI 195121/2020); Foi apresentada a taxa florestal em dobro conforme regramento da Lei Estadual nº 4.747/1968:

Art. 69 - Nos casos de desmatamento ou queimada, quando feitos sem observância do licenciamento prévio, a taxa será devida com 100 (cem por cento) de acréscimo, sem prejuízo das multas e ações penais previstas no Código Florestal Federal (Lei nº 4.771, de 15 de novembro de 1965).

4- DAE nº 2901334641461, no valor de R\$ 236,80, pago em 01/04/2024 (taxa complementar em dobro referente ao DAE 2901328585041);

5- DAE nº 2901334801671, no valor de R\$ 140,02, pago em 03/04/2024(Taxa complementar em dobro referente ao DAE 2901328585041);

**Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:**

23130635

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** Alta

- **Prioridade para conservação da flora:** Muito baixa

- **Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** Não existe

- **Unidade de conservação:** Não existe

- **Áreas indígenas ou quilombolas:** Não existe

- **Outras restrições:** Não existe

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:** Pecuária

- **Atividades licenciadas:** Pecuária

- **Classe do empreendimento:** G-02-07-0, criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- **Critério locacional:** 1

- **Modalidade de licenciamento:** Não passível

- **Número do documento:** : Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental 81125337

#### 4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria in loco no dia 13 de março de 2024 no empreendimento Fazenda São Gonçalo, Lugar Retirinho, pelos analistas do IEF Irineu Caixeta e Stéfano Santana.

#### 4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Suavemente ondulado

- **Solo:** Cambissolos

- **Hidrografia:** A propriedade possui 6 cursos hídricos sem o registro de nascentes. Pertence a Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco, com seu afluente Ribeirão Santo Inácio limítrofe a propriedade.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** Cerrado

- **Fauna:** A fauna deste bioma é caracterizada por apresentar espécies de pequeno e médio porte, podendo citar roedores de pequeno porte, répteis, mamíferos de médio porte, além de uma grande e diversificada variedade de peixes e pássaros.

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Esse processo requer a regularização da supressão de cobertura vegetal nativa em 1,2 hectares objeto de autuação do Auto de Infração nº 195121/2020 81125329 e solicitação de nova supressão em 42,8 hectares de cobertura vegetal nativa, para implantação de pecuária, com rendimento estimado em 1408,127 m³ de lenha e 110,2095 m³ de madeira.

Para tanto foi apresentado o Projeto de Intervenção e Regularização Ambiental - PIA 81125256 elaborado sob a responsabilidade técnica do engenheiro florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, CREA-MG nº 140323592-9 ART nº MG20242691062 85014074 sendo também o responsável pelo levantamento topográfico.

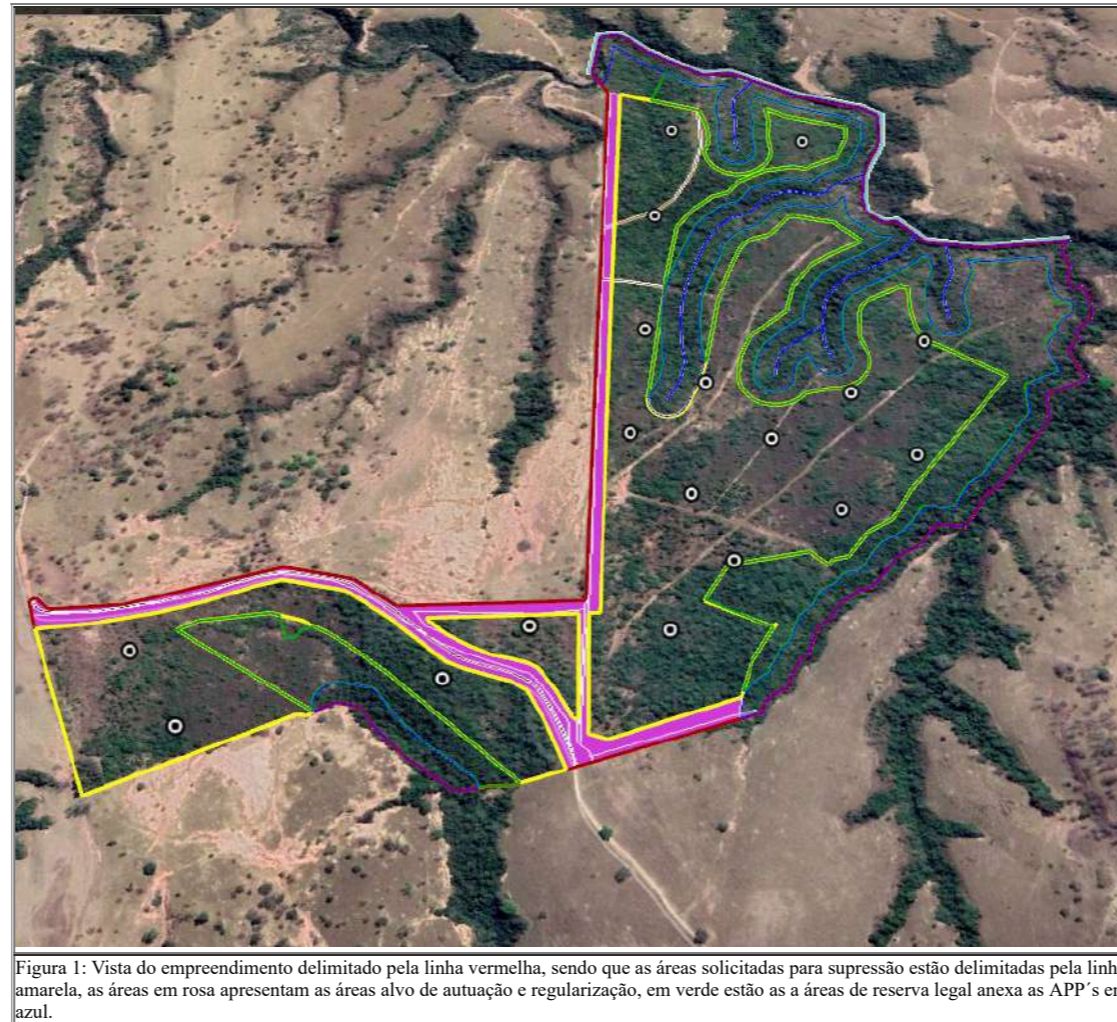


Figura 1: Vista do empreendimento delimitado pela linha vermelha, sendo que as áreas solicitadas para supressão estão delimitadas pela linha amarela, as áreas em rosa apresentam as áreas alvo de autuação e regularização, em verde estão as áreas de reserva legal anexa as APP's em azul.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, para a área de 1,2 ha autuada pelo Auto de Infração nº 195121/2020 81125329 para que a suspensão da atividade seja afastada por meio de emissão do Documento Autorizativo é necessário o atendimento dos artigos 12, 13 e 14:

"Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

III – (Revogado pelo inciso III do art. 45 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)

Dispositivo revogado:

"III – não se tratar de infrator reincidente de forma específica, conforme previsão do art. 82 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018;"

IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

§ 1º – Nas hipóteses de supressão de vegetação irregular em que não houver comprovação do efetivo uso alternativo do solo no prazo de um ano após a regularização, a área deverá ser totalmente recuperada pelo responsável pela infração ambiental.

§ 2º – O descumprimento da execução das compensações estabelecidas com fundamento no inciso IV do caput, ensejará a cassação da autorização corretiva, sujeitando o responsável pela infração ambiental a regenerar a área objeto de supressão irregular, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas.

§ 3º – A autorização para intervenção ambiental corretiva também se aplica às demais intervenções ambientais previstas no art. 3º, inclusive quando a intervenção não implicar em supressão de vegetação, hipótese em que não se aplica a condição prevista no inciso I do caput.

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

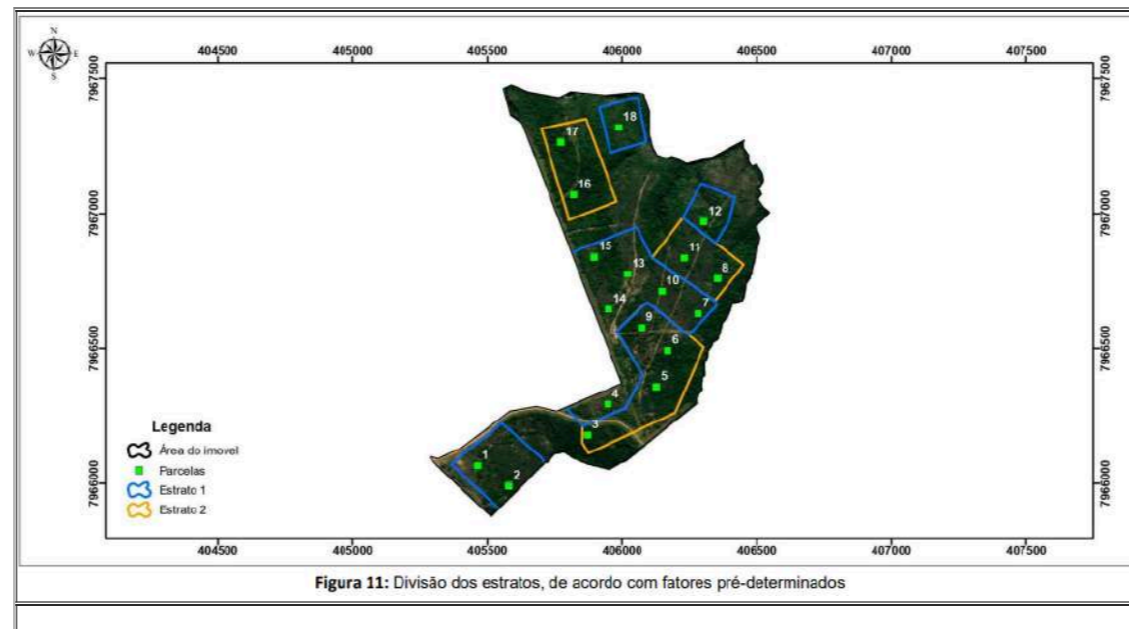
Art. 14 – O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular."

Para atendimento do artigo 12, inciso I, foi realizado o Inventário Florestal na área adjacente que também é solicitada para nova supressão, estudo este que já seria obrigatório mesmo que não houvesse a infração haja vista que essa nova área é superior à 10 hectares, conforme previsto pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021:

"Art. 14 – A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a dez hectares, depende da apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental com inventário florestal qualitativo e quantitativo das áreas de supressão, acompanhados de ART."

Estrato	Parcela	Coord. UTM X	Coord. UTM Y	Descrição do Estrato
1	1	405464,007	7966066,298	Local com solos mais rasos, maior antropização e ocorrência de formações de transição a campo cerrado com indivíduos de menor porte e menor adensamento de distribuição dos mesmos
	10	406147,746	7966711,73	
	15	405897,124	7966839,127	
	2	405580,326	7965991,243	
	13	406020,944	7966775,348	
	4	405948,062	7966294,392	
	18	405988	7967320	
	14	405950,976	7966646,482	
	7	406282,913	7966628,546	
2	12	406304	7966971	Local com espécies de maior relação entre DAP/HT com indivíduos de maior porte e maior adensamento de distribuição gerando maiores valores
	5	406128,015	7966357,518	
	9	406073,925	7966577,56	
	8	406355,031	7966760,045	
	17	405774	7967265	
	16	405820,497	7967069,391	
	3	405873,158	7966179,48	
6	406170,005	7966493,081		
11	406230,687	7966835,335		

Tabela com parcelas e coordenadas



Os indivíduos localizados nas parcelas selecionadas tanto no estrato 1 e no 2 estavam devidamente plaqueteados e com a planilha de campo devidamente preenchida conforme previsão legal.

De acordo com o PIA: " Foi aplicado inventário florestal qualitativo e quantitativo em área de 45 hectares de cerrado sensu strictu, com alocação de unidades amostrais de área fixa.

Através dos trabalhos técnicos realizados em campo e posteriormente em escritório, são apresentados os resultados obtidos através do Inventário Florestal. Esse trabalho serviu como inventário testemunho, demonstrando as espécies que se faziam pres.n.te na área suprimida, bem como para se requerer a ampliação do empreendimento em

De acordo com o PIA, foi utilizada metodologia de amostragem estratificada, com o lançamento de 18 parcelas de 150 m<sup>2</sup> (10x15m) divididas em 2 estratos conforme tabela e figura acima.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Realizar o cercamento da área de reserva legal para evitar o pisoteio de animais domésticos de grande porte, possibilitando a plena função a ela destinada.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

#### 6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0002743/2024-50

Requerente: JADER VAZ

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

#### I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 44,0000 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda São Gonçalo", localizado no município de Varjão de Minas, matrícula nº 8.330, possuindo **área total de 84,4691 hectares**, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **17,1916 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20% da totalidade do imóvel.

3 - A justificativa da intervenção é a implantação da atividade de pecuária, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, de acordo com o **Certificado de Dispensa** apresentado, sendo apresentada também uma **Certidão de Outorga**, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu (sua) representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a área requerida não é considerada como prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o sistema Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

## II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

*Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

## III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 44,0000 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

**Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.**

### Observações:

*As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.*

*O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.*

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em 44 hectares, localizada na propriedade Fazenda São Gonçalo, Lugar Retirinho, pelos motivos expostos neste parecer.

Fica o empreendedor obrigado a realizar o cercamento da área de reserva legal para evitar o pisoteio de animais domésticos de grande porte.

## 8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor optou pelo projeto de plantio para formação de florestas 83626727 para o cumprimento da reposição florestal, que visa a compensação pela consumo, observando as diretrizes estabelecidas pelo art. 78 da lei 20.922/2013 § 1º I- formação de florestas, próprias ou fomentadas.

Para o projeto de análise foi apresentado DAE nº 2301333014847, no valor de R\$ 686,36, pago em 01/03/2024 (TAXA REFERENTE A ANÁLISE DE PROCESSO DE REPOSIÇÃO FLORESTAL - PLANTIO FAZENDA CHAPARRAL (5,50HA), REFERENTE AO PROCESSO DE SUPRESSÃO 2100.01.0002743/2024-50 FAZENDA SÃO GONÇALO LUGAR RETIRINHO).

O projeto é de responsabilidade técnica do engenheiro florestal Fabiano Costa Rogério de Castro CREA-MG nº 140323592-9 ART Nº MG20242779994 83626728 .



Figura 2: Área consolidada de 5,5 ha escolhida para o plantio.

<b>Volume do produto florestal</b>	<b>Fator de multiplicação</b>	<b>Nº total de árvores para reposição</b>
1.518,338 m³	6 árvores por m³	9.110,028

Portanto, para cumprimento da Reposição Florestal obrigatória o requerente se compromete a plantar no mínimo 9.110 mudas, no espaçamento convencional de 3 metros entre plantas por 2 metros entre covas (3mx2m).

Figura 3: Número de árvores para o plantio.





Local destinado ao plantio de eucalipto para o cumprimento da reposição florestal. As árvores nativas do local foram devidamente plaqueteadas e o processo de corte e aproveitamento de árvores nativas vivas simplificado está deferido conforme sistema de decisão.

Fonte: Foto tirada durante vistoria in loco 13/03/2024



**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório da implantação do projeto de reposição florestal com número de mudas plantadas, notas fiscais de compra, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Conforme cronograma do projeto.
2	As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF.	Durante a vigência da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA.
3	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no site do IEF.	30 dias após a conclusão da supressão.
4	Apresentar o certificado de registro na categoria “Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora” ou “Produtor de produtos e subprodutos da flora”, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	30 dias após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA.
5	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com pastos de pecuária contra presença de bovinos.	Ate 180 dias a partir da data da emissão da AIA.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC    ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Stéfano Santana Vaz

Masp: -

**RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL**

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 18/04/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stéfano Santana Vaz, Colaborador**, em 18/04/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **84285775** e o código CRC **F2EF1608**.